

Processo de Doação do Exército

Setor da Assembleia

Valdir



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 19/04/2013      Nº do Processo: 2013001698  
Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO  
Autor:  
Nº: MEMORANDO Nº 065 / 2013 - DA  
Assunto: PROC. ADMINISTRATIVO  
Sub-assunto: REQUERIMENTO  
Observação:  
TERMO DE DOAÇÃO.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

A Casa Legislativa Estadual, neste momento legitimamente representada por seu Presidente, Deputado Helder Valin, em face das considerações a seguir explicitadas, intenta demonstrar que o ato de doação do prédio que abriga as instalações da Assembleia Legislativa à municipalidade goiana, atende sobremaneira ao interesse público e coordena-se – como não poderia deixar de ser –, com os princípios basilares que devem margear a atuação do administrador público.

Bem de antes, todos os integrantes deste Parlamento – deputados e servidores – se ressentem de que as atuais instalações não mais atendem as necessidades de espaço físico. Essa dificuldade reside em fatos que remontam à época da construção do edifício, quando não houve talvez a previsão da necessidade de futura expansão física gerando atualmente desconforto por falta de espaço.

Com foco em soluções construíram-se anexos mas, contrariamente ao esperado, o resultado não foi satisfatório, seja por confrontações de interesse público já que se tratava de área de preservação, seja porque ao final distanciou-se seções administrativas cujos trâmites processuais exigiam proximidade para se alcançar celeridade. Agregado a essa gama de problemas surge ainda a questão de falta de estacionamento, sem esquecimento de que as vias de acesso, via de regra, constituem verdadeiros entraves para quem deseja chegar ao edifício da Assembleia.

Particularmente, lembro a existência de uma Ação Popular intentada em desfavor da Assembleia com fundamento na irrisignação pela construção de um anexo à sede, edificada no Bosque dos Buritis, "considerada área de preservação ambiental e de propriedade do município" (processo 9800394516/98).

Enfrentando esse cenário em que os problemas se iam avolumando, em 2005 arregimenta-se a Mesa Diretora no sentido de construir uma nova sede para a Assembleia e dão-se os primeiros passos com a realização do indispensável procedimento licitatório e contratação de empresa específica para a obra. Problemas jurídicos irremediáveis naquele momento relativos à área conduziram para paralização das obras da futura sede no Park Lozandes.

Nesse exercício, voltam-se os esforços no sentido de solucionar as questões jurídicas e entraves burocráticos. O Executivo Municipal perfila-se então como parceiro e movimentam-se as inteligências. Ambas as partes almejam a satisfação do interesse público resguardados os contornos da legalidade: de um lado, a regularização definitiva da área de edificação da nova sede da Assembleia no Park Lozandes e, de outro, a desocupação da área do Bosque dos Buritis, hoje ocupada por este Poder.

Em análise específica das situações administrativas a espera de soluções, foi então possível identificar à luz de todos os elementos, que o instituto da doação, efetivada pelos dois lados – a Assembleia doaria ao município a edificação e o município doaria o terreno para a Assembleia – atenderia perfeitamente ao interesse público, a uma, porque o município veria definitivamente desembaraçada uma área de sua propriedade; a duas, porque com a regularização da área para construção da sede, a Assembleia poderia encetar novamente a obra condizente com suas necessidades físicas.

Nesse sentido duas leis foram editadas: A Lei nº Estadual nº 17.990 de 26 de março de 2013, dispõe sobre autorização de doação ao Município de Goiânia da edificação da



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Presidência

atual sede da Assembleia; A Lei nº 9.252, de 19 de abril de 2013 dispõe sobre autorização de doação de área pública municipal no Park Lozandes para a Assembleia Legislativa.

No palco das decisões Administrativas esta Presidência não escamoteia de suas responsabilidades e trás à mesa da transparência, onde estão assentados os princípios da moralidade e eficiência, um ponto importante: mesmo distantes os valores atribuídos aos bens pode-se considerar que não houve, em hipótese alguma, dilapidação ou lesão do patrimônio público, seja por parte do Município seja por parte Assembleia. O que se extrai é a existência de um ajuste de interesses através da utilização de bens imóveis em benefício da coletividade, seja ela travestida na edificação da sede do poder legislativo ou na legítima ocupação de um edifício por um ente que já detinha a propriedade da área.

Não posso deixar de trazer à consideração dois importantes pontos agregadores ao interesse público de ambas as partes: a grande valorização imobiliária da área a ser doada pelo município para a nova sede do Poder Legislativo e a oportunidade de real preservação do bosque dos Buritis, unidade que integra a memória ambiental de Goiânia.

O juízo final é de que se alcançou regularização formal e jurídica de situações com prevalência do interesse público, e estando presente esse fim precípuo, a atuação dos gestores públicos não sofre qualquer mácula.

Imbuído de reais motivos de convencimento como exposto em linhas volvidas, que entendo também suficientes para atender aos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 e para balizar o procedimento administrativo de doação do edifício sede da Assembleia Legislativa ao Município de Goiânia, encaminho as presentes considerações à Diretoria Administrativa para as providências necessárias à formalização do ajuste.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

Deputado Helder Valin  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 17.990, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a doação do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação, ao Município de Goiânia, do prédio onde se encontra edificada a atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com área construída de 9.989,80m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), mais a área de garagem coberta de 361,60m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados), situados na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, nesta Capital.

Art. 2º Todos os atos necessários à escrituração e transferência dos prédios ora doados serão praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 27-03-2013) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 27-03-2013.*



**LEI Nº 9252, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

*Autoriza doação da Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Goiânia autorizado a doar a Área Pública Municipal localizada à Avenida Olinda, com PL-1, com PL-2, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, nesta Capital, medindo 40.694,33 m<sup>2</sup> (quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro vírgula trinta e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Olinda, 106,00m; fundo confrontando com a Avenida PL-2, 6,77m; lado direito confrontando com os lotes 2 e 5, 156,34+184,53; lado esquerdo confrontando com a Avenida PL-1, 249,05m; 1ª Linha Curva: Avenida Olinda com a Avenida PL-1, D=68,082m; 2ª Linha Curva: Avenida PL-1 com a Avenida PL-2, D=77,162m.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º será feita à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para a construção de sua sede.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 2º da Lei nº. 8.124, de 30 de setembro de 2002.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de  
abril de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi  
Allen Anderson Viana  
Ana Rita Marcelo de Castro  
Dário Délio Campos  
Dineuvan Ramos de Oliveira  
Edmilson Divino dos Santos  
Fernando Machado de Araújo  
Francisco Bento da Silva  
Glaci Antunes de Oliveira  
José Geraldo Fagundes Freire  
Luciano Henrique de Castro  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Mária Aparecida de Siqueira  
Maristela Alencar de Melo Bueno  
Nelcivone Soares de Melo  
Neyde Aparecida da Silva  
Pablo Henrique Silva Rezende  
Patrícia Pereira Veras  
Reinaldo Siqueira Barreto  
Rogério Oliveira da Cruz  
Sebastião Peixoto Moura  
Teresa Cristina Nascimento Sousa  
Valdi Camárcelo Bezerra  
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

Certifico que a 1ª via foi  
assinada pelo Prefeito  
Secretário Municipal da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Presidência

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS E, DO OUTRO, O  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2013, no Palácio Alfredo Nasser, na Alameda dos Buritis nº 231, centro, nesta Capital, no gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, comparecem as partes contratantes, a saber: de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/001-00, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **HELDER VALIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 471822-2690934 SSP/GO, e CPF nº 155.502.141-72; e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, estabelecida na Av. do Cerrado nº 999 APM 09, Park Lozandes, nesta Capital neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 335.382.551-72, RG nº 540.992-SSP/GO, que firmarão o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos autorizativos da Lei nº 17.990, de 26 de março de 2013, com fundamento na determinação contida no inciso I, alínea "b", do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, mediante o que se segue:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **DOADORA**, já qualificada, após as manifestações legais de ordem da Coordenadoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais e da Secretaria de Controle Interno, expressas no processo de nº 2013001698/ALEGO, faz a presente doação à **DONATÁRIA** também qualificada, de caráter gratuito e sem condições ou encargos de qualquer natureza, do bem abaixo indicado, para a utilização a seu exclusivo critério, ficando, neste ato, transferidos à **DONATÁRIA** toda posse e domínio que exercia sobre o referido bem, para que o considere como sendo, doravante, de sua propriedade:

Descrição do Bem
Edificação onde está instalada a atual Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com área construída de 9.989,80 m <sup>2</sup> (nove mil, novecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), inclusive os equipamentos considerados na base de cálculo: gerador (1 unidade), ar condicionado (estimado em 500 unidades), capsula de elevador (2 unidades), mais a área de garagem coberta de 361,60 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados), situados na Alameda dos Buritis nº 231, Centro, nesta Capital.

O bem doado foi avaliado em R\$11.309.709,84 (onze milhões, trezentos e nove mil, setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), de conformidade com Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura de Goiânia, anexado ao processo nº 2013001698/ALEGO.

Todos os atos necessários à escrituração e transferência do bem doado serão assinados pelo representante da **DOADORA**.

MP  
Weg

✓



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Presidência

As despesas cartorárias para escritura e registro, se houverem, serão suportadas pela DONATÁRIA.

Neste Ato, pela DONATÁRIA, através de seu representante legal, foi dito que aceita a presente doação em todos os seus termos, por estar em perfeita consonância com o que foi ajustado, comprometendo-se a tomar posse do imóvel assim que comunicado pela DOADORA da desocupação.

Incumbirá à DOADORA providenciar à sua conta publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data.

E para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.



DEPUTADO HELDER VALIN  
Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado de Goiás



PAULO DE SIQUEIRA GARCIA  
Prefeito de Goiânia

TESTEMUNHAS:



MILTON RODRIGUES CAMPOS  
OAB/GO nº 15813



MARIA VERÔNICA DE AZEVEDO  
OAB/GO nº 4870

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

## 3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, Qd.G-21, L.T. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

**PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO**

Tabellão

LIVRO: 1039 FOLHAS: 143 Prot: 018809

3º Tabelionato de Notas  
Hermes D. P. Garcia

Goiânia - 1º Registro Civil e Tab. de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original, Dou.Fé. 0041

407261

Goiânia, 21 de junho de 2013 - 08:30:58h

Em Teste

Damian Rodrigues de Oliveira

Escrevente

0197130321163802028900

Consulte em <http://extrajudicial.jogois.br>

*Escritura Pública de Doação que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante doador e, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, como outorgado donatário, na forma abaixo:*

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (10/06/2013), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato, legalmente representado pelo Prefeito, o Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 540.992-2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, assistido pelo Procurador Geral do Município, o Dr. **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 619.600 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado donatário, **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **HELDER VALIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 471822-2690934-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.502.141-72, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da ata de posse da mesa diretora para o biênio 2013/2014 da 17ª Legislatura, datada em 01 de fevereiro de 2013, da qual fica arquivada nestas notas em pasta própria; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelo outorgante doador, na forma como se acha representado me foi dito que: **PRIMEIRO**: Que é senhor e legítimo possuidor de uma Área Pública Municipal, designado por lote de número 01, da quadra "G", Avenida PL-1, do reloteamento parcial denominado "PARK LOZANDES, CONJUNTO G e H", nesta Capital, com a área de 40.694,33 m<sup>2</sup> (quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro vírgula trinta e três metros quadrados), com os seguintes metragens, limites e confrontações: medindo de frente 249,05 metros para Avenida PL-1; de fundos 184,53+156,34 (184,53+156,34) metros confrontando com os lotes números 5 e 2; lado direito 106,00 metros confrontando com Avenida Olinda; lado esquerdo 6,77 metros confrontando com Av. PL-2; echanfro 77,16+68,08 metros. **SEGUNDO**: Que assim como possui o dito imóvel que é objeto do Processo número 52832918, em tramitação na Prefeitura de Goiânia, e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.252, de 19 de abril de 2013, Publicada no Diário Oficial do Município nº 5.575 de 19 de abril de 2013, a doação será feita a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**. **TERCEIRA**: Que o Art. 2º da Lei determina que a área doada deverá ser destinada à construção da sede da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás sob pena de restituição ao domínio público municipal e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade; **QUARTA**: Que desde já cede e transfere ao mesmo outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação, que sobre o aludido imóvel ora doado exercia, pra que ao mesmo donatário possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais e foi havido conforme notícia a matrícula nº 53.523 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, estando o imóvel cadastrado na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, Qd.G-21, Lt. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião

LIVRO: 1039 FOLHAS: 144 Prot: 018809

Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 206.105.0817.000-8. Que, somente para os efeitos fiscais, foi dado ao imóvel, objeto desta escritura o valor de R\$40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais). QUINTA: Pelas partes me foram ditos que aceitam a presente escritura em seus expressos termos, ficando o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, autorizado a proceder o respectivo registro necessário. Isento do recolhimento do ITCD, por força de Lei. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita a presente doação em todos os seus termos. O outorgante doador está isento da apresentação das Certidões exigidas pela Lei 7.433, de 18-12-1985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09-09-1986. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediu que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.(a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Paulo de Siqueira Garcia, Carlos de Freitas Borges Filho, Helder Valin. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu Hermes Deodoro de Paula Garcia, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Selo eletrônico nº 02031304231514001000071. Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos : R\$ 2.462,34

Taxa Judiciária: R\$ 290,89

Fundesp: R\$ 246,23

Em testemunho Hermes Deodoro de Paula Garcia da verdade.

Hermes Deodoro de Paula Garcia  
Hermes Deodoro de Paula Garcia  
Escrevente

3º Tabelionato de Notas  
Hermes D. P. Garcia  
Escrevente  
Goiânia-GO

Goiânia - 1º Registro Civil e Tab. de Notas  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, Dou Fé. 0041  
\*182755.

Goiânia, 21 de junho de 2013 - 10:15:30h

Em Testeº Yanez Rodrigues da Oliveira da Verdade  
Yanez Rodrigues da Oliveira  
Tabelião Respondente

01971303211638026028369

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



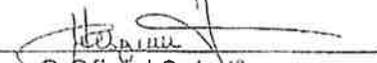
ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Rua 07, nº 195 - Centro - CEP 74023-020 - Goiânia - GO  
Tel./Fax:(062) 3212-4011

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Daniel do Espírito Santo Machado, o Oficial Interino do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar do Livro 02, de Registro Geral, sob o nº R-1-53.523, o registro de ordem data 26 de março de 2004, do RELOTEAMENTO PARCIAL denominado "PARK LOZANDES, CONJUNTO G e H", em que é Loteador (a): MUNICIPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.092/0001-23. Certifica mais que dentre as várias unidades constantes do citado Loteamento consta o Lote de terras de nº 01, da Quadra G, Avenida PL-1 (DESTINADO a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA), com a área de 40.694,33m<sup>2</sup>, medindo: frente 249,05m para Avenida PL-1; fundos 184,53+156,34m confrontando com os lotes 5 e 2; lado direito 106,00m confrontando com Avenida Olinda; lado esquerdo 6,77m confrontando com Av. PL-2; chanfro 77,16+68,08m; de propriedade do MUNICIPIO DE GOIÂNIA, acima já qualificado.

O referido é verdade e dou fé  
Goiânia, 04 de junho de 2013.

  
O Oficial Substº.

Selo Eletrônico: 01941301160824082000622REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

ESTADO DE GOIÁS  
PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
OFÍCIO nº 359/2013-DG.

*Daniel do Espírito Santo Machado*  
Oficial Interino  
*Bel. Wandemack de Pitaluga V. Montenegro*  
Oficial Substituto  
*Bel. Daniel Alessandro do Espírito Santo Machado*  
Oficial Substituto  
*Maria Rozamer de Mesquita*  
Oficial Substituto  
Rua 07, Nº 195, Centro, Goiânia-GO Fone: 32124011

Página:1

Goiânia - 1º Registro Civil e Tab. de Notas  
AUTENTICAÇÃO  
Confero com a original, Dou Fé. 0041  
\*182755.  
Goiânia, 21 de junho de 2013 - 10:15:30h

Em Testº  da Verdade  
*Yanez Rodrigues de Oliveira*  
Tabelião Respondente  
01971303211638026028368  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
